



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10454/09

Fl. 1/1

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM. Aposentadoria compulsória de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 982/2010

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria compulsória
BENEFICIÁRIO(A): Manoel Félix Donato
IDADE NA DATA DO ATO: 70 anos
CARGO: Auxiliar de Limpeza Urbana
MATRÍCULA: 6.809-8
LOTAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Urbano
PUBLICAÇÃO DO ATO: Semanário Oficial nº 1136 (19 a 25/10/2008), fl. 54
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 34 anos e 11 dias
AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10454/09, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza compulsória do servidor MANOEL FÉLIX DONATO, no cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula nº 6.809-8, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 14 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB